



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA PLEN AO SUBSTITUTIVO N°  
(do PLS nº 68 de 2017)**

Institui a Lei Geral do Esporte, que dispõe sobre o Sistema Nacional do Esporte, a Ordem Econômica Esportiva, a Integridade Esportiva, o Plano Nacional para a Cultura.

SF/22592.03207-99

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao §3º do artigo 98 do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017, na forma da Emenda nº 88-CE (substitutivo), a seguinte redação:

“Art.98.....

.....  
§3º. Poderá ser celebrado contrato de aprendizagem, por escrito e por prazo determinado, com atletas com mais de 14 (quatorze) e menos de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, observadas as demais normas legais aplicáveis à aprendizagem profissional.”

**JUSTIFICATIVA**

O §3º, do artigo em análise prevê a possibilidade de recebimento de bolsa aprendizagem pelo atleta não profissional em formação, com mais de doze e menos de vinte anos de idade, custeada pela organização esportiva formadora.

Ocorre que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 7º, XXXIII, dispõe ser proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Deste modo, é proposta alteração da redação do dispositivo para prever a possibilidade da realização da aprendizagem profissional, nos moldes previsto na Constituição da República e na CLT.

Sala das sessões,

**Senador PAULO PAIM**  
**PT/RS**

SF/22592.03207-99